



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO – RP 7754/2019

Termo de contrato de aquisição e instalação de atualização de infraestrutura de backup que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **INGRAM MICRO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.**

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Diretora-Geral da Secretaria, Senhora **Ana Paula Volpato Wronski**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI 136/16.

CONTRATADA: A empresa **INGRAM MICRO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 06.241.557/0001-09, localizada na Avenida Piracema, 1341, galpões 03 e 04, parte, Tamboré, CEP 06460-030 – Barueri/SP, telefone: (11) 3508-1622/2222/2198, e-mail: francisco.zanet@ingrammicro.com, representada por seus Procuradores, Senhor **Francisco Augusto Zanet**, portador da carteira de identidade nº 9.447.462-X, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.602.688-76 e Senhora **Neiva Maria da Silva**, portadora da carteira de identidade nº 24476027, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 157.847.158-36, conforme procuração.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato em face de participação na Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 034/2018 do TRT da 18ª Região, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição e instalação de atualização de infraestrutura de backup através da aquisição de: Tape Library e Pacote de Expansão de Slots de acordo com o quadro abaixo, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital “Pregão Eletrônico 034/2018”, que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente instrumento.

Item	Descrição	Quantidade	P. Unit.	Total
1	Tape Library – Modular e expansível configurada inicialmente com 6 (seis) tape drives LTO-7 com conexão Fiber Channel de no mínimo 8 Gbps e 70 (setenta) slots para fitas de dados totalmente licenciados para uso imediato. Marca/Modelo: IBM TS4300/3555-L3A	1	170.000,00	170.000,00
2	Pacote de Expansão de Slots – Pacote de expansão disponibilizando, no mínimo, 30 (trinta) slots de fitas e 3 (três) slots de drives adicionais. Marca/Modelo: IBM TS4300/3555-EA3	5	27.800,00	139.000,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Parágrafo único. As especificações detalhadas dos itens, objeto deste contrato, encontram-se nos anexos B e C do Termo de Referência, Anexo I do Edital “Pregão Eletrônico/SRP nº 034/2018”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

Objetivando suportar a presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 15927/2017-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005; nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e nº 7.174/2010, de 12 de maio de 2010, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, recebeu o número 034/2018, do tipo “menor preço por grupo para o GRUPO 1, e o menor preço por item, para os itens 4, 5, 6 e 7”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE são aquelas previstas nos itens 10 e 11, observada ainda, a disposição constante do item 18 – CONSIDERAÇÕES GERAIS – do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, nos arts. 2º, 3º e 4º da Portaria PRESI nº 243/10, e no art. 2º, inciso XII, alíneas “a”, “b” e “c” da Resolução CNJ 182/13, serão executadas pelos seguintes integrantes:

I – Gestor do Contrato:

1. Titular: Anderson Bastos – Mat. 2788
2. Substituto: Arthur Fernando Dellagiustina Lago – Mat. 2764

II – Fiscal Demandante e Fiscal Técnico:

1. Titular: Helton Alexander Michel – Mat. 3449
2. Substituto: Fredi Rolf Bieging – Mat. 4109

III – Fiscais Administrativo:

1. Titular 1: Angela Terezinha Teixeira – Mat. 3806
2. Titular 2: Saimon Cezar Danielski Faisca – Mat. 2785

§ 1º – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

- a) gerir a execução contratual.
- b) acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais;
- c) comunicar a Administração as possíveis anomalias, bem como as necessidades de prorrogação ou não dos contratos sob sua responsabilidade.

§ 2º – Caberá aos Fiscais Demandante e Técnico, as atribuições de:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
- b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;
- c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- d) exigir que a Contratada mantenha organizado e atualizado um sistema de controle relativo ao cumprimento de suas obrigações, assinado por seu representante e pelo fiscal indicado no *caput* desta cláusula ou por servidor por ele designado;
- e) verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 3º – Caberá aos Fiscais Administrativos, as atribuições de:

- a) controlar os prazos de vigência e de reajuste dos contratos;
- b) apreciar preliminarmente os pedidos de reajuste, repactuação e revisão contratuais;
- c) verificar, ao longo de todo o contrato, a manutenção das condições de qualificação e habilitação das empresas contratadas;
- d) efetuar o cálculo da multa moratória e compensatória.

§ 4º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

A forma de execução do objeto deste instrumento a ser prestado pela CONTRATADA, que compreende a entrega e instalação dos materiais, bem como o suporte técnico, encontram-se detalhados, respectivamente, no item 5 do Termo de Referência e no item 1.3 do Anexo B do Termo de Referência, anexo I do Edital.

Parágrafo único. O material, objeto do presente instrumento será entregue, às expensas da CONTRATADA, na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, Rua Esteves Junior, 395, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88015-905, nos dias e no horário de expediente do Tribunal.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste instrumento será recebido conforme estabelecido no item 7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

A CONTRATADA ofertará garantia para os materiais entregues e instalados nos moldes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

estabelecidos no item 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço unitário para cada item, neles incluídas todas as despesas e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto deste contrato, é fixado conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	P. Unit.	Total
1	Tape Library – Modular e expansível configurada inicialmente com 6 (seis) tape drives LTO-7 com conexão Fiber Channel de no mínimo 8 Gbps e 70 (setenta) slots para fitas de dados totalmente licenciados para uso imediato. Marca/Modelo: IBM TS4300/3555-L3A	1	170.000,00	170.000,00
2	Pacote de Expansão de Slots – Pacote de expansão disponibilizando, no mínimo, 30 (trinta) slots de fitas e 3 (três) slots de drives adicionais. Marca/Modelo: IBM TS4300/3555-EA3	5	27.800,00	139.000,00

§ 1º O valor total da presente contratação é de R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais)

§ 2º O preço contratado deverá compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 180 dias ou até o total cumprimento das obrigações, o que ocorrer primeiro, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, perdurando seus efeitos até a expiração do prazo de garantia específico de cada item e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO REAJUSTE

Os preços, ora contratados, manter-se-ão fixos na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução deste contrato são aquelas previstas no item 14 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A Contratada deverá atender às disposições constantes da Resolução nº
RP 7754/2019 - 4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

103/2012 do CSJT – Guia de Sustentabilidade da Justiça do Trabalho, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato se dará nos casos previstos na Tabela 2 do item 14 do Termo de Referência, anexo I do Edital e também nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 3º É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;

c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado(s) tipo(s) de serviço(s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer naturezas em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

caput.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.087/90 – Código de defesa do consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0042 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 4490.52-43 – EQUIPAMENTOS DE TIC – SERVIDORES/STORAGE, Nota de Empenho nº 2019NE000698 de 30 de julho de 2019, no valor de R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Florianópolis, 2 de agosto de 2019.

CONTRATANTE:

Ana Paula Volpato Wronski
Diretora-Geral da Secretaria
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Francisco Augusto Zanet
Procurador
INGRAM MICRO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

Neiva Maria da Silva
Procuradora
INGRAM MICRO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.